



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: “*Institui o Programa Bolsa Universitária no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa Bolsa Universitária no Município de Nova Friburgo, com o objetivo de conceder auxílio financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica para custeio de graduação de nível superior. O presente parecer analisa a proposição sob a ótica da Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em análise propõe a criação do "Programa Bolsa Universitária" no Município de Nova Friburgo. A iniciativa visa conceder auxílio financeiro a estudantes residentes no município que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, com o propósito de custear graduações de nível superior em instituições privadas autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC) e cadastradas nos termos da lei.

Os principais objetivos do programa, conforme delineados no projeto, incluem:

- Possibilitar o acesso à Educação Superior a estudantes sem recursos financeiros próprios ou familiares.
- Auxiliar na formação de profissionais que contribuam para o desenvolvimento do Município.
- Incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos.
- Reduzir o índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Município.
- Ampliar o número de profissionais com formação superior, visando à melhoria da qualidade de vida e à valorização do mercado de trabalho.

O projeto estabelece requisitos rigorosos para a adesão das Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, bem como para a qualificação dos beneficiários. Dentre os critérios para o estudante, destacam-se: residência no município, comprovação de baixa renda, frequência mínima de 75% no último ano letivo, quitação com obrigações eleitorais, inexistência de diploma de graduação, não ter sido desligado de programas de bolsas por fraude, não ser bolsista de programas com a mesma finalidade, e ter cursado o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas ou com bolsa integral no Município de Nova Friburgo, além de ter participado do ENEM.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital, e a gestão do programa ficará a cargo de uma Comissão Executiva composta por representantes de diversas Secretarias Municipais. As bolsas terão um valor máximo de R\$ 2.000,00 semestrais, com a previsão de que, no mínimo, 30% do número de bolsas concedidas sejam destinadas a um projeto de pré-vestibular social. O custeio do programa será garantido por dotação específica no Orçamento Municipal, suplementada se necessário.

A matéria é submetida à apreciação desta Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude para análise de conformidade com o ordenamento jurídico vigente, com especial atenção à proteção e promoção dos direitos à educação e ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E A PROTEÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 206, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O artigo 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração. O artigo 214, inciso V, estabelece como uma das metas do Plano Nacional de Educação a democratização do acesso e a permanência na escola.

No âmbito municipal, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de um programa de bolsas universitárias para estudantes em vulnerabilidade social, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior e promover o desenvolvimento local, configura claramente uma matéria de interesse local, passível de regulamentação municipal.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 53 da LDB assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, a atribuição de criar e organizar seus cursos e estabelecer planos de pesquisa e extensão. O artigo 54 da LDB confere às universidades públicas um estatuto jurídico especial para atender às suas peculiaridades de estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, garantindo autonomia universitária. Embora o projeto em tela se refira a instituições privadas, a LDB, em seu artigo 209, estabelece que o Poder Público exercerá sua função normativa, de supervisão e de avaliação no que concerne ao credenciamento das instituições de ensino, à autorização de funcionamento de seus cursos e à sua avaliação.

O presente projeto de lei, ao instituir o Programa Bolsa Universitária, atua no sentido de complementar as políticas públicas de educação, buscando superar barreiras socioeconômicas que impedem o acesso de jovens e adolescentes ao ensino superior. Essa iniciativa está em consonância com os princípios da educação como direito social e com a necessidade de ações afirmativas para garantir a igualdade de oportunidades.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

2.2. DA PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À JUVENTUDE

A Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude tem como foco a garantia dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990). O direito à educação é um dos pilares fundamentais para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

O ECA, em seu artigo 53, estabelece o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O artigo 54 do ECA detalha o dever do Estado de garantir à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, nos termos da lei;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso ao nível superior, aos estágios e às atividades de pesquisa.

O Projeto de Lei em análise, ao propor a concessão de bolsas universitárias para estudantes em situação de vulnerabilidade social, atua diretamente na concretização do inciso V do artigo 54 do ECA, ao viabilizar o acesso ao nível superior para jovens que, de outra forma, não teriam condições financeiras de cursar uma graduação. A exigência de que os estudantes tenham cursado o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas ou com bolsa integral no município, e a participação no ENEM, são critérios que buscam direcionar o benefício a quem realmente necessita e demonstrou mérito acadêmico.

Ademais, o programa visa a reduzir a evasão escolar no ensino superior, o que contribui para a formação de cidadãos mais qualificados e preparados para o mercado de trabalho, impactando positivamente o futuro desses jovens e o desenvolvimento do município. A inclusão de um percentual de bolsas para um projeto de pré-vestibular social reforça o compromisso com a preparação e o acesso ao ensino superior, especialmente para aqueles em maior situação de vulnerabilidade.

A exigência de que os beneficiários não possuam diploma de graduação e não sejam bolsistas de programas com a mesma finalidade garante que o benefício seja direcionado a quem realmente necessita de um primeiro acesso ou de um auxílio para a continuidade de seus estudos.

2.3. DA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

O Projeto de Lei em questão, ao instituir um programa de auxílio financeiro para estudantes em vulnerabilidade social, dialoga com os princípios e diretrizes da Assistência Social, conforme estabelecido pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Embora o programa tenha um foco educacional, a concessão de auxílio financeiro a pessoas em situação de vulnerabilidade social se alinha aos objetivos da assistência social de enfrentamento da pobreza e garantia de meios para a melhoria das condições de subsistência e elevação da qualidade de vida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

O art. 25 da Lei nº 8.742/1993 estabelece que os projetos de enfrentamento da pobreza devem instituir investimento econômico-social em grupos populares, visando subsidiar financeira e tecnicamente iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social. O Programa Bolsa Universitária, ao prover recursos para a formação superior, contribui para a elevação do padrão de qualidade de vida e para a qualificação profissional, impactando positivamente a capacidade de subsistência e o desenvolvimento dos beneficiários e de suas famílias.

O art. 26-G da Lei nº 8.742, que dispõe sobre o auxílio-inclusão, demonstra a preocupação do legislador em prover benefícios financeiros para pessoas em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de promover sua inclusão social e no mercado de trabalho. Embora o Programa Bolsa Universitária tenha um foco específico na educação superior, a lógica de prover suporte financeiro para a superação de barreiras socioeconômicas é similar.

É importante que a regulamentação do programa, a ser realizada pelo Poder Executivo, estabeleça critérios claros e objetivos para a comprovação da "situação de vulnerabilidade social e econômica", em consonância com os parâmetros utilizados em programas de assistência social e transferência de renda, garantindo que o benefício alcance efetivamente quem mais necessita.

2.4. DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E FONTE DE CUSTEIO

O Projeto de Lei estabelece, em seu Art. 11, que os recursos financeiros para a execução do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, suplementada se necessário. Esta previsão atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de projetos de lei que criem ou alterem despesas.

A definição de que os recursos serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal garante que a criação do programa seja acompanhada da devida previsão de recursos, evitando a criação de despesas sem a correspondente cobertura financeira. A possibilidade de suplementação, se necessário, demonstra a importância dada à continuidade do programa, mas deve ser exercida com responsabilidade e dentro dos limites legais.

A limitação do valor máximo da bolsa em R\$ 2.000,00 semestrais e o número máximo de 10 bolsas por semestre (Art. 7º e 8º) são elementos que permitem uma estimativa mais precisa do impacto financeiro inicial do programa. No entanto, é fundamental que o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, detalhe os custos estimados para a implementação do programa, considerando a possibilidade de reajuste anual do valor da bolsa (Art. 8º, §3º) e o número de bolsas a serem concedidas, de forma a garantir a sustentabilidade financeira do programa a longo prazo e a observância dos limites de gastos estabelecidos pela LRF.

A destinação de um percentual mínimo de 30% das bolsas para um projeto de pré-vestibular social (Art. 8º, §1º) também deve ser considerada na estimativa orçamentária, garantindo que os recursos sejam adequadamente alocados para atender a essa finalidade específica.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e após detida análise dos aspectos jurídicos, constitucionais e sociais atinentes ao Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa Bolsa Universitária no Município de Nova Friburgo,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

conclui-se pela sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e pela sua relevância para a proteção dos direitos à educação e ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

A proposição encontra sólido amparo na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao viabilizar o acesso ao ensino superior para estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, promovendo a igualdade de oportunidades e a formação de profissionais para o desenvolvimento do município. A iniciativa se alinha aos princípios da assistência social e à necessidade de ações afirmativas para a superação de barreiras socioeconômicas.

A previsão de dotação orçamentária específica e a definição de critérios rigorosos para a concessão das bolsas e a adesão das IES demonstram a preocupação com a legalidade, a eficiência e a responsabilidade fiscal.

Em virtude do exposto, e considerando a importância social da iniciativa para a garantia do direito à educação e para a promoção do futuro de crianças, adolescentes e jovens do Município de Nova Friburgo, recomenda-se a esta Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude a emissão de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo, em sede de regulamentação, detalhe os critérios objetivos para a comprovação da "situação de vulnerabilidade social e econômica", bem como apresente uma estimativa orçamentária pormenorizada para a implementação do programa, assegurando a alocação de recursos adequados e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nova Friburgo, 07 de novembro de 2025.

Vereador Marcos Marins

Vice Presidente

Vereador Christiano Huguenin

Secretário

Vereador Isaque Demani

Membro

Vereador Evandro Miguel

Membro

VEREADOR
MAICON
GONÇALVES

   @maicongoncalvesnf

 (22) 99801-2278

 vereadormaicongoncalves@gmail.com